

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CONVÊNIO Nº 001/2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.711/0001 – 40 com sede administrativa na Praça da bandeira nº 35, Centro Santa Rita de Cássia-Ba. Representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL e a Associação Grupo Amizade, CNPJ 09.384.951/0001-86 localizada na rua 1º de maio s/n, entidade beneficente de direito privado, reconhecida de utilidade pública pela Lei 13/2017 representada por sua Presidente a Sr.ª MARIA DOS SANTOS SOUZA DIAS, brasileira, casada, residente na Avenida Novas Forças Novos Tempos, 413 considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com a expressa observância do quanto disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a assistência de crianças carentes, oferecendo a oportunidade educacional com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em local apropriado de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do concedente município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio, especificamente o fornecimento de água e energia.
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

maria



ATOS OFICIAIS

e) assumir a execução do projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do convenente Associação Grupo Amizade

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b)

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado na Cláusula oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o pessoal contratado diretamente pela convenente que venha utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o município, nos termos do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 12 fonte de recursos da fonte-1, elemento de despesa 33903900 – Atividade: 2008 – Gestão das ações do ensino infantil - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será a partir da data de sua assinatura em 10/02/2018 até 31/12/2020, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO





GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

O presente convênio será publicado pelo município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.


CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO


As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas na Comarca de Santa Rita de Cássia.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santa Rita de Cássia 07 de março de 2018 .


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL


MARIENE GUEDES DE SOUZA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA


MARIA DOS SANTOS SOUZA DIAS
ASSOCIAÇÃO GRUPO AMIZADE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

